



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Terça-feira, 06 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                 | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                   | 2 |
| Decretos .....                               | 2 |
| Portarias .....                              | 3 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....          | 4 |
| Atas de registro de preço - Trimestral ..... | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

#### FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

#### FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

#### IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 06 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 7.704, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispõe sobre a autorização de uso de sala do espaço público, localizado na "Praça Barão do Rio Branco", para o evento que especifica.*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso X, e pelo artigo 144, § 4º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o uso do espaço público situado à Praça Barão do Rio Branco, no bairro Centro, para a realização do evento "Praça de Alimentação", no dia 09 de agosto de 2024, no horário das 07:00hs às 17:00hs.

**Art. 2º** Fica como responsável e organizador o Sr. Gustavo Bocoli Morgan, CPF nº 483.575.828-50, que assumirá a responsabilidade pelo evento, montagem de estruturas com palco, equipamentos de sonorização, iluminação e limpeza, com tendas para o público, bem como a segurança relacionada aos equipamentos, instalações e público presente.

**Art. 3º** A presente autorização de uso é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, não cabendo ao organizador o direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** O organizador poderá utilizar o espaço público autorizado pelo período do evento, quando então deverá desocupá-lo, imediatamente após o evento, deixando o local vazio e limpo.

**Art. 4º** Em decorrência desta autorização de uso, o organizador fica obrigado a:

**I** - Restringir a utilização da área pública aos fins que motivaram a presente autorização de uso;

**II** - Responder a todas as exigências do Poder Executivo a que der causa;

**III** - Realizar procedimentos de limpeza e demais cuidados relativos à área pública;

**IV** - Observar as regras de segurança atinentes à área pública;

**V** - Não alterar qualquer característica da área pública, salvo por motivo de imperiosa necessidade devidamente comprovada e previamente autorizada pelo Poder Executivo, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;

**VI** - Cumprir as demais exigências do Poder Executivo que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

**VII** - Atender cordialmente os representantes do Poder Executivo nos contatos que tenham por base a área pública objeto desta autorização de uso;

**VIII** - Comunicar, imediatamente, ao Poder Executivo, qualquer fato novo ou relevante a respeito da área pública ou sobre o uso e conservação da mesma, impedindo que terceiros dela se apossassem ou se utilizem;

**IX** - Não ceder ou transferir o uso da área pública objeto desta autorização a terceiros, sem prévio e exposto consentimento do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente autorização de uso, tais como direitos autorais derivados da eventual utilização de som e imagem, ficarão a cargo dos organizadores, não se responsabilizando o Município por valores dessa natureza eventualmente devidos.

**Art. 6º** O organizador responderá por todos os atos praticados por meio de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados à área pública utilizada, devendo esta ser entregue nas condições em que for recebida quando do termo final desta autorização de uso.

**Art. 7º.** Fica proibido qualquer tipo de publicidade eleitoral durante o evento, não sendo permitido usar do evento para promover candidatos e não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, conforme condutas vedadas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de agosto de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **DECRETO Nº 7.705, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispõe sobre a autorização de uso de espaço público, localizado no "Teatro de Arena Epidauro", para o evento que especifica.*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso X, e pelo artigo 144, § 4º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o uso do espaço público situado à Praça Oliveiros Pinheiro, no bairro Centro, para a realização do evento musical e praça de alimentação, no dia 09 de agosto de 2024, das 18:00hs às 22:30hs.

**Art. 2º** Fica como responsável e organizador pelo evento o Sr. Gustavo Bocoli Morgan, CPF nº 483.575.828-50, que assumirá a responsabilidade por toda estrutura para realização do evento, bem como a limpeza após a realização do evento.

**Art. 3º** A presente autorização de uso é outorgada em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 06 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 3 de 4

caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, não cabendo ao organizador o direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** O organizador poderá utilizar a área pública autorizada pelo período do evento, quando então deverá desocupá-la, imediatamente após o evento, deixando o local vazio e limpo.

**Art. 4º** Em decorrência desta autorização de uso, o organizador fica obrigado a:

**I** - Restringir a utilização da área pública aos fins que motivaram a presente autorização de uso;

**II** - Responder a todas as exigências do Poder Executivo a que der causa;

**III** - Realizar procedimentos de limpeza e demais cuidados relativos à área pública;

**IV** - Observar as regras de segurança atinentes à área pública;

**V** - Não alterar qualquer característica da área pública, salvo por motivo de imperiosa necessidade devidamente comprovada e previamente autorizada pelo Poder Executivo, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;

**VI** - Cumprir as demais exigências do Poder Executivo que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

**VII** - Atender cordialmente os representantes do Poder Executivo nos contatos que tenham por base a área pública objeto desta autorização de uso;

**VIII** - Comunicar, imediatamente, ao Poder Executivo, qualquer fato novo ou relevante a respeito da área pública ou sobre o uso e conservação da mesma, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem;

**IX** - Não ceder ou transferir o uso da área pública objeto desta autorização a terceiros, sem prévio e expresso consentimento do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente autorização de uso, tais como direitos autorais derivados da eventual utilização de som e imagem, ficarão a cargo dos organizadores, não se responsabilizando o Município por valores dessa natureza eventualmente devidos.

**Art. 6º** O organizador responderá por todos os atos praticados por meio de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados à área pública utilizada, devendo esta ser entregue nas condições em que for recebida quando do termo final desta autorização de uso.

**Art. 7º.** Fica proibido qualquer tipo de publicidade eleitoral durante o evento, não sendo permitido usar do evento para promover candidatos e não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, conforme condutas vedadas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de agosto de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

### Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **DECRETO Nº 7.706, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispõe sobre a nomeação do Sr. **CARLOS EDUARDO VENTURA MUSTAFÉ** no cargo de **DIRETOR EXECUTIVO** do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo - SP.*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições, e em obediência a determinação judicial exarada nos autos do processo nº 1002003-92.2024.8.26.0575, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de São José do Rio Pardo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, interinamente, o Sr. **CARLOS EDUARDO VENTURA MUSTAFÉ** no cargo de **DIRETOR EXECUTIVO** do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo - SP.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de agosto de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Portarias

### **PORTARIA Nº 19.170, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Sr. **JOÃO PAULO RIBEIRO EDUARDO** do cargo de **AGENTE MUNICIPAL**.*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o Sr. **JOÃO PAULO RIBEIRO EDUARDO** do cargo de **AGENTE MUNICIPAL** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2024.

São José do Rio Pardo, 05 de agosto de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 06 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1386

Página 4 de 4

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 19.173, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo em face da empresa **NOVAENGEVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa **NOVAENGEVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, visto que a ela são atribuídas irregularidades no cumprimento do Contrato nº 179/2022, Processo nº 6093/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 30/2022.

**Art. 2º** Indicar a Comissão de Processo Administrativo, constituída pela Portaria nº 18.571, de 05 de outubro de 2023 e alterações posteriores, para dar cumprimento ao item precedente.

**Parágrafo único.** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de agosto de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 19.174, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispõe sobre a readaptação da servidora **SUELY ANDRADE ALVES**, com base no art. 25 da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004.*

**O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 18.876, de 04 de Março de 2024 que regulamenta o procedimento para fins de readaptação dos servidores lotados nos quadros da Administração Direta;

CONSIDERANDO o Laudo médico pericial, produzido por médico designado por esta municipalidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Readaptar a servidora **SUELY ANDRADE ALVES** em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por médico designado pelo município, pelo período de 05/08/2024 a 05/08/2025.

**Parágrafo Único.** A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 1º, 2º e 8º, da Portaria nº 18.876 de 04 de março de 2024.

**Art. 2º** O servidor readaptado deverá, periodicamente, passar por nova perícia médica, a fim de atestar sua reabilitação para o exercício das funções do seu cargo de origem ou a sua manutenção nas funções do cargo de readaptação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2024.

São José do Rio Pardo, 06 de agosto de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **Licitações e Contratos**

#### **Atas de registro de preço - Trimestral**

#### **Republicação de Ata de Registro de Preço**

**N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.**

Nº 30/2024; CA= 55.607.831 Marcelo de Jesus Faria Vitor Me; PE=10/2024; O= Registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada para prestar assistência técnica aos aparelhos de ares condicionados e cortinas de ar (manutenção preventiva - Limpeza e Higienização) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP e de suas Secretarias; V= R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais). P= 12 (doze) meses; DA=05 de agosto de 2024.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 67a0-a77e-4765-0771

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1386, ano VII, veiculado em 06 de agosto de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF \*\*\*372238\*\*) em 06/08/2024 às 17:02:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/67a0-a77e-4765-0771>